

PREGÃO ELETRÔNICO Nº07.055.2025

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO:	MENOR VALOR GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
OBJETO:	Contratação compreende a locação de 06 balsas, rebocador e ou embarcações de uso Comercial/ profissional e embarcações e lanchas de apoio, 06 (seis) shows pirotécnicos coreografados, sincronizados e simultâneos a partir das balsas posicionadas no mar, além de 01 (um) show pirotécnico igualmente coreografado e sincronizado, a ser realizado em terra, em área localizada nas proximidades da orla da praia do Ilhota , a ser definido pela Secretaria de Turismo, no Município de Itapema.
OBSERVAÇÕES:	Pagamento: O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e de acordo com as medições, com a devida aprovação do Engenheiro Fiscal da obra e pelo Gestor Secretaria Municipal competente, conforme cronograma físico – financeiro, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados
PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “ https://licitar.digital/ ”	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 28(vinte e oito) de outubro de 2025.	
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 13:00 (treze horas) do dia 10(dez) de novembro de 2025.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: dia 10(dez) de novembro de 2025, às 13:01 (treze horas e um minuto).	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF.</u>	
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - O Edital poderá ser baixado pelo site https://licitar.digital/ ou www.itapema.sc.gov.br , ícone “licitações - pregão - pasta07.055.2025”. - Fone: (0xx47) 3268-8010 E-mail: licitacao@itapema.sc.gov.br - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapema - Secretaria Municipal de Administração /Departamento de Compras e Licitações - Avenida Nereu Ramos, 134 - 88220-000 – Itapema – Santa Catarina Todas as notificações e erratas serão publicadas no site https://licitar.digital/ e www.itapema.sc.gov.br, ícone “licitações - modalidades - pregão - pasta07.055.2025” e será de inteira responsabilidade dos licitantes a ciência das mesmas.	
Não serão adjudicados itens com valores superiores aos do anexo I deste edital.	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº07.055.2025

O Município de Itapema torna público que serão recebidas as **"Proposta de Preços"** e **"Documentos de Habilitação"**, a partir das 12:00 (doze horas) do dia 28(vinte e oito) de outubro de 2025, até as 13:00 (treze horas) do dia 10(dez) de novembro de 2025, através do sistema disponibilizado no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>. Na mesma **data, 10/11/2025, às 13:01** (treze horas e um minuto), será iniciada a abertura das "Propostas de Preços" da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº07.055.2025**, do Tipo " MENOR VALOR GLOBAL" para Contratação compreende a locação de 06 balsas, rebocador e ou embarcações de uso Comercial/ profissional e embarcações e lanchas de apoio, 06 (seis) shows pirotécnicos coreografados, sincronizados e simultâneos a partir das balsas posicionadas no mar, além de 01 (um) show pirotécnico igualmente coreografado e sincronizado, a ser realizado em terra, em área localizada nas proximidades da orla da praia do Ilhota , a ser definido pela Secretaria de Turismo, no Município de Itapema.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2 – A execução dos serviços será solicitada de forma única mediante Nota de Empenho após a assinatura do respectivo contrato.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação compreende a locação de 06 balsas, rebocador e ou embarcações de uso Comercial/ profissional e embarcações e lanchas de apoio, 06 (seis) shows pirotécnicos coreografados, sincronizados e simultâneos a partir das balsas posicionadas no mar, além de 01 (um) show pirotécnico igualmente coreografado e sincronizado, a ser realizado em terra, em área localizada nas proximidades da orla da praia do Ilhota , a ser definido pela Secretaria de Turismo, no Município de Itapema.

2.2 – O Termo de Referência está relacionado no Anexos I, e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 18.003 – Manutenção das Ações de Promoção do Turismo

Proj./Atividade: 2.038 – Manutenção da Ações de promoção do Turismo

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa orçamentária: 227/2025

Recurso 1.500.0000.0000

2.3 – O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do(s) objeto(s) desta licitação é de R\$ 3.742.666,60 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

2.4 – Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://licitar.digital/>

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente **cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Licitar Digital**, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.1.1 – Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

3.2 – Não será admitida a participação de:

a) Empresas impedidas de Contratar com a Prefeitura Municipal de Itapema do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

m) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3 – O impedimento de que trata o item “n” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site [“https://licitar.digital/”](https://licitar.digital/).

3.7 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itapema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

4.1.1 – A proposta comercial deverá ser cadastrada, contemplando os subitens a seguir:

4.1.1.1. Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:

I – no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, BDI e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, carga, descarga e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

II – conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

4.1.1.2. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.2 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

4.1.2.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 – Os licitantes, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverão DECLARAR em campo próprio sob pena de serem INABILITADOS da competição, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.3 – Os licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de pequeno porte **DEVERÃO declarar em campo próprio da plataforma** do pregão eletrônico “que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruírem dos benefícios explicitados nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.3.1 – As Declarações falsas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte será considerada como infração Gravíssima e sujeitará a empresa ser Declarada Inidônea, podendo ficar impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos, conforme preveem o

inciso VIII do art. 155 e inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 – Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.5 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.6 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

4.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.10 - Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.11 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.12 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 – A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Itapema, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

4.14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.14.1 - O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e de acordo com as medições, com a devida aprovação do Engenheiro Fiscal da obra e pelo Gestor Secretaria Municipal competente, conforme cronograma físico – financeiro, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados

4.14.3 - A Prefeitura de Itapema reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.14.4 – Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 4.14.2, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento,

multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.14.5 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

4.14.6 – Em conformidade ao Decreto nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como deverá constar no corpo da Nota Fiscal a indicação do respectivo empenho e ano.

4.14.7 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

4.16 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.16.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, onde já estarão inclusos, mão de obra necessária, transportes, instalação, materiais necessários, manutenção no período de locação e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital e que incidam sobre a contratação;

4.16.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá observar rigorosamente os **prazos fixados** pela Administração para a execução do objeto de acordo com o **Apêndice do anexo I - Termo de Referência**.

4.16.3 - Iniciar a deflagração dos fogos artificiais pontualmente às 00:00:00 horas do dia 01/01/2026, simultaneamente e com sincronismo em todas as balsas;

4.17 - DEFLAGRAÇÃO DA AMOSTRA

4.17.1 - A empresa após declarada habilitada, deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis a deflagração dos serviços a serem prestados, com o objetivo de assegurar a qualidade e a conformidade dos itens com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente considerando as características visuais e funcionais do espetáculo.

4.17.2 - Finalidade

A deflagração de amostras tem como finalidade verificar aspectos como altura, cores, acabamento, materiais e demais atributos técnicos e estéticos, conforme especificado contratualmente.

4.17.3 - Exigência Mínima

A empresa habilitada deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) unidade de cada produto especificado no item 4.2.3 - sendo: 01 (uma) unidade do item 1; 01 (uma) unidade do item 2; 01 (uma) unidade de qualquer item do 3 ao 7; 01 (uma) unidade do item 8; 01 (uma) unidade do item 9; 01 (uma) unidade do item 10; 01 (uma) unidade do item 11; 01 (uma) unidade do item 12; 01 (uma) unidade do item 13; 01 (uma) unidade do item 14; 01 (uma) unidade do item 15; 01 (uma) unidade do item 16; conforme detalhado no projeto executivo. A deflagração da amostra deve ser funcional e representar fielmente o resultado final a ser entregue.

4.17.4 Local e Prazo para Deflagração

A deflagração da amostra deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a empresa ser declarada habilitada, no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo de Itapema, para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Executar a amostra em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência (TR), sendo as amostras conferidas antes da deflagração em sua embalagem original constando as informações técnicas do material. Caso a empresa não execute o teste da amostra, ficará a cargo desta secretaria um relatório, afim de providenciar a desclassificação do certame.
- b) A realização da “DEFLAGRAÇÃO DE AMOSTRA”, implicará a plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR). Sendo aprovada a amostra, o licitante será declarado VENCEDOR e ficará obrigado a fornecer os produtos ofertados nas mesmas condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (TR);
- c) Caso não seja aprovada a amostra, a contratada procederá a imediata chamada da empresa segunda colocada no processo licitatório, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao requerido;

4.17.5 Comissão de Avaliação

Para acompanhamento e fiscalização da amostra, será designada comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Turismo designado pelo titular da pasta, que deverão registrar o processo por meio de vídeos e fotografias.

5.3 Relatório da Comissão

A comissão emitirá relatório conclusivo com parecer sobre a amostra apresentada, contendo a decisão pela aprovação ou necessidade de ajustes antes da continuidade da produção final.

4.17.6 Dos Procedimentos para Acompanhamento da Deflagração da Amostra

- a) Checagem dos Elementos Visuais e Estruturais: Conferência da estrutura conforme dimensões, materiais, acabamento, efeitos visuais e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Teste de Funcionalidade (quando aplicável): Verificação de iluminação, mobilidade e demais elementos técnicos pertinentes.

4.17.7 Responsabilidades da Contratada

Todos os custos relacionados à produção, transporte, montagem e apresentação da amostra serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, incluindo eventuais autorizações de segurança junto a órgãos competentes

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.1 – Os documentos exigidos para a habilitação relacionados deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** enviados pelo licitante da proposta vencedora, em formato digital, no Portal de Compras (<https://licitar.digital/>), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos relativos a habilitação serão solicitados pelo Pregoeiro após o encerramento da disputa do Pregão.

5.1.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro PODERÁ verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.3.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;

5.1.3.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3.4 - Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.1.4.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.4.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.1.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

5.1.7 – **OS DOCUMENTOS DEVERÃO PREFERENCIALMENTE SER APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ADIANTE MENCIONADA.**

5.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 – Sociedades Empresárias em Geral: contrato social em vigor e última alteração ou Contrato social em vigor consolidado, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

5.2.2 – Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

5.2.3 – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

5.2.4 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto lícito;

5.2.5 – *O estatuto, o contrato social ou a inscrição do ato constitutivo em vigor deverá ser apresentado com a possibilidade de verificação de sua autenticidade de forma eletrônica através da rede mundial de computadores (internet).*

5.2.4 – **Declaração**, de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assinado por quem de direito;

5.2.5 – **Declaração** de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, assinado por quem de direito.

5.2.6 – **Declaração** de habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital, assinado por quem de direito, conforme estabelece o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.7 – **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.8 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.9 – Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Declaração** de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

5.3.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

5.3.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

5.3.5 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

5.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

5.3.7 – A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

5.3.7.1 – Na situação supra (item 5.3.7), será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

5.3.7.2 – A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

5.4 – REGULARIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão Negativa de Falência emitida pelo distribuidor da Comarca da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando não constar no corpo da certidão o prazo de validade da mesma.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Cópia da carteira de “BLASTER” do responsável técnico, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (IN27 - PREVENÇÃO EM ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS -Secretaria de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina);

5.5.2. A Licitante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica de realização de show pirotécnico sincronizado para comprovação de que a licitante presta ou prestou/forneceu, sem restrição, serviço/produtos de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinado (s), carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que conste no mínimo a realização de espetáculo utilizando 03 (três) balsas no mar com duração mínima de 06 (seis) minutos, com comprovação de sincronização e inicialização com receptor via satélite (conexão via GPS) e tecnologia integrada com capacidade de iniciar programações pré-determinadas através de sistema TIMECODE, com utilização de no mínimo 960 (novecentos e sessenta) linhas e/ou canais, além de comprovar a utilização de Blasters.

5.5.2.1 O atestado deverá conter as seguintes características:

Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;

Nome da empresa que prestou os serviços;
Período de execução dos serviços prestados, com início e término;
Assinatura e identificação do emitente (CPF/RG/CARGO)

5.5.2.2 - O atestado deverá, também, informar o nível de segurança e eficiência na prestação, sendo que caso o documento não comprove o mínimo acima exigido ou que ateste insuficiência no desempenho dos serviços, quanto a segurança e eficiência na prestação, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada e, portanto, desqualificada para o pleito licitatório.

5.5.3. Declaração formal, contendo as seguintes informações: nome, título de registro das embarcações e validade dos documentos (TIE – Título de Inscrição de Embarcações), previstas para o Réveillon. Em conjunto com a relação das embarcações listadas no termo de referência, a licitante se compromete, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após ser habilitada, apresentar a documentação completa das 06 (seis) balsas e 2 (dois) rebocador e ou embarcações de uso comercial/profissional, apresentando o “Título de Inscrição da Embarcação” de cada uma das quais, emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira, com os números de inscrição, validades, capacidades de carga e características gerais, licença e/ou licença provisória para entrada em tráfego emitido pela Autoridade da Marinha do Brasil, sob pena de desclassificação da proposta. Deverá ser apresentado com a documentação supracitada, o(s) título(s) de propriedade ou contrato(s) de locação ou de forma legal a cessão das balsas, em documento com reconhecimento de firma e ou assinado digitalmente com certificação digital, que deverá fazer constar a garantia de disponibilidade das embarcações apresentadas, no período integral, entre os dias 20 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026, no município de Itapema – SC, visando atender ao objeto deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

OBS: No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.6 – OBSERVAÇÕES

5.6.1 – O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

5.6.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro e não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

5.6.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

5.6.4 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

5.6.5 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo

por parte do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.5.1 – A não apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal ou Trabalhista exigidas neste edital, o licitante será declarado Inabilitado e não se dará o prazo de que trata o item 5.6.5 acima.

5.6.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no 5.6.5 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.6.7 – Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

5.6.8 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

5.7 – HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

5.7.1 - As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro.

5.7.2 - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

5.7.3 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve identificar-se como tal no Portal de Licitações, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

5.7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.7.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

5.9 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE JULGAMENTO

6.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente na Plataforma <https://licitar.digital/>, tendo como referência o horário de Brasília.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – O licitante deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

6.3.1 – A desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

6.4 – Aberta a sessão pública o pregoeiro fará abertura das propostas exclusivamente no sistema eletrônico, analisará cuidadosamente cada proposta, e somente as propostas classificadas por ele participarão da fase de lances.

6.5 – As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.6 - FORMULAÇÃO DE LANCES

6.6.1 – Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao Menor Preço.

6.6.2 – Aberta a etapa competitiva e respeitado o modo de disputa indicado neste edital de licitação – **modo aberto**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.6.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.6.4 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos, decrescentes e sucessivos, que ocorrerá da seguinte forma:

6.6.4.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema caso ocorra lance registrado no sistema nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.4.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.4.2 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.4.3 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6.4.4 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme estabelece o § 4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6.5 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.6 – O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6.7 – Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o licitante formular e enviar novos lances.

6.6.8 – Observado o item 6.6.3 acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6.9 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.10 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme estabelece o art. 35 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.6.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6.14 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.7 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.7.1 – A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7.1.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 6.7.1 acima, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO** informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7.2 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.7.3 – Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7 – JULGAMENTO FINAL

7.1 – Da Etapa de Lances:

7.1.1 – Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

7.2 – Da negociação:

7.2.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.3 – Da aceitabilidade da proposta

7.3.1 – Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço verificará a conformidade da especificação com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

7.3.2 – A planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>), respeitando o prazo máximo de **duas horas** a ser contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

7.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Licitação ou com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

7.3.4 – O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área demandante do objeto licitado.

7.3.5 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.3.6 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.4 – Preços Inexequíveis

7.4.1 – Serão considerados preços inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2 – Da Etapa da Habilitação:

7.2.1 – Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 – Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

8.1.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma <https://licitar.digital/>.

8.1.2 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

8.1.3 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma <https://licitar.digital/>

8.1.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.5 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plataforma <https://licitar.digital/>.

8.2 – Dos Recursos

8.2.1 – Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

8.2.2 – Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.3 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.2.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

8.2.5 – Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

8.2.6 – O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.7 – O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema** no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

8.2.8 – Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

8.2.9 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2.10 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.2.11 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.2.12 – As razões ou contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, mediante petição a ser protocolada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico “Licitar Digital”.

8.2.13 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual / ata de registro de preços, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6 – A ata de registro de preços/contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

10.7 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o § 4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.8 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.10 – Quaisquer alterações **nos dados cadastrais** deverão ser informadas ao Município pelos e-mail compras@itapema.sc.gov.br.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

11.2 – Com Fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. **advertência**, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **multa** a ser aplicada da seguinte forma:

11.2.2.1. Multa de mora:

- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento/Contrato/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itapema através da Prefeita ou ao Secretário da pasta requisitante, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.1.1 – A anulação do pregão induz à do contrato.

12.1.2 – Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.2 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itapema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

12.5 – Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.7 – o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 – A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

12.11 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

13 – FORO, PREGOEIRO E ANEXOS

13.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, foro da Comarca de Itapema/SC.

13.2 – A Pregoeira designada para o presente Pregão Presencial é Maxima Patricia Bragança Martins, nomeada pela Portaria nº. 325/2014, de 16 de maio de 2014.

13.3 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Planta baixa

Anexo II – Minuta Contrato;

13.4 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora em cada item, integrarão a ata de registro de preços e/ou contrato, independentemente de transcrição.

Itapema/SC, 23 de outubro de 2025.

Patricia Molin Marin
Secretária de Turismo

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº07.055.2025
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
APÊNDICE DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
FAZER DOWNLOAD PELO SITE

1. OBJETO: Contratação compreende a locação de 06 balsas, rebocador e ou embarcações de uso Comercial/ profissional e embarcações e lanchas de apoio, 06 (seis) shows pirotécnicos coreografados, sincronizados e simultâneos a partir das balsas posicionadas no mar, além de 01 (um) show pirotécnico igualmente coreografado e sincronizado, a ser realizado em terra, em área localizada nas proximidades da orla da praia do Ilhota , a ser definido pela Secretaria de Turismo, no Município de Itapema.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
BALSAS FLUTUANTES E MEIOS MARÍTIMOS					
1	Locação de balsas, rebocador e ou embarcações de uso Comercial/ profissional, embarcações e lanchas de apoio, conforme especificação contida no item 4.1 e subitens.	UN	06	R\$151.303,35	R\$907.820,10
SHOW PIROTÉCNICO					
2	Show Pirotécnico: coreografado, sincronizado e simultâneo em balsas, conforme especificação contida no item 4.2 e subitens	UN	06	R\$450.196,64	R\$2.701.179,84
3	Show Pirotécnico: coreografado, sincronizado e simultâneo em terra, conforme especificação contida no item 4.2 e subitens	UN	01	R\$133.666,66	R\$133.666,66

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos, mão de obra necessária, transportes, instalação, materiais necessários, manutenção no período de locação e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital e que incidam sobre a contratação;

3.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá observar rigorosamente os **prazos fixados** pela Administração para a execução do objeto de acordo com o **Apêndice do anexo I - Termo de Referência**.

3.3 - Iniciar a deflagração dos fogos artificiais pontualmente às 00:00:00 horas do dia 01/01/2026, simultaneamente e com sincronismo em todas as balsas;

Patricia Molin Marin
Secretária de Turismo

ANEXO II

MINUTA CONTRATO N.º 00/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.055.2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** com sede na Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). [@nomeAutoridadeCompetente](#), portador do CPF nº. [@cpfAutoridadeCompetente](#), doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa [@razaoSocialFornecedor](#), com sede na [@enderecoLogradouroFornecedor](#), [@enderecoNumeroFornecedor](#), [@enderecoBairroFornecedor](#) na cidade de [@enderecoCidadeFornecedor](#), [@enderecoCEPFornecedor](#), inscrita no CNPJ sob o nº [@cpfCNPJFornecedor](#), neste ato representada por seu/sua [@cargoRepresentanteFornecedor](#), Sr(a). [@nomeRepresentanteFornecedor](#), portador do CPF nº. [@cpfRepresentanteFornecedor](#), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. @numeroProcesso**, modalidade **Pregão Eletrônico nº @numeroPregao**, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação compreende a locação de 06 balsas, rebocador e ou embarcações de uso Comercial/ profissional e embarcações e lanchas de apoio, 06 (seis) shows pirotécnicos coreografados, sincronizados e simultâneos a partir das balsas posicionadas no mar, além de 01 (um) show pirotécnico igualmente coreografado e sincronizado, a ser realizado em terra, em área localizada nas proximidades da orla da praia do Ilhota, a ser definido pela Secretaria de Turismo, no Município de Itapema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo nº. [@numeroProcesso](#), Pregão Eletrônico nº [@numeroPregao](#) bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total da contratação é de [@valorTotal](#) ([@valorTotalExtenso](#)).

2.2 - O No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de XX(XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - Iniciar a deflagração dos fogos artificiais pontualmente às 00:00:00 horas do dia 01/01/2026, simultaneamente e com sincronismo em todas as balsas;

3.1.2 - O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Apêndice do Anexo I do Termo de Referência.

3.1.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e de acordo com as medições, com a devida aprovação do Engenheiro Fiscal da obra e pelo Gestor Secretaria Municipal competente, conforme cronograma físico – financeiro, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados

4.2 - A Prefeitura de Itapema reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 4.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.4 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

4.5 – Em conformidade ao Decreto nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como deverá constar no corpo da Nota Fiscal a indicação do respectivo empenho e ano.

4.6 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

4.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.8 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do @nomeOrganizacao e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.9- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do @nomeOrganizacao, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Nota de Empenho.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao @nomeOrganizacao.

4.11 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.12 – O @nomeOrganizacao poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do @nomeOrganizacao.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do @nomeOrganizacao.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o @nomeOrganizacao quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

[@numeroDotacaoOrçamentaria](#)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o [@nomeOrganizacao](#), para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos e ainda responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao [@nomeOrganizacao](#) ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as notas de empenho à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o [@nomeOrganizacao](#), na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução do contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

12.1.1 - O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do GESTOR do contrato, que fica designado o Sra. Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá fiscalizar os prazos de execução, de correção, efetuar a liberação do pagamento, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

12.1.2 - Fica designado pelo Prefeito Municipal, a Sr.(a) XXXXXXXX como **FISCAL DO CONTRATO**, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.1.3 - O **FISCAL DO CONTRATO** transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

12.1.4 - O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará a execução da obra e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.5 - Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o CONTRATANTE NOTIFICARÁ a **CONTRATADA** para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

12.1.6 - A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela **CONTRATADA**.

12.1.7 - Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais descumprida ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.1.8 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.9 - Mediante prévia comunicação, o **CONTRATANTE** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.

12.1.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.1.11 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.12 - A existência, e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº @numeroPregao , Processo Licitatório nº @numeroProcesso .

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato.

@enderecoCidadeOrganizacao, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao